



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000167396

DECISÃO MONOCRÁTICA

Representação Criminal/notícia de Crime Processo nº **2134554-71.2019.8.26.0000**

Relator(a): **FERRAZ DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

VOTO Nº 38.629

Cuida-se de procedimento investigatório promovido pelo Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal do Deputado Nishikawa pela prática dos crimes de lavagem de dinheiro e desvio de dinheiro público.

Denúncia anônima teria noticiado a prática de desvio de dinheiro público consistente na nomeação de servidores para funcionar em seu gabinete, com apropriação de parte de seus salários.

Deferida a instauração de procedimento, foi decretado o sigilo dos autos (pág. 49), juntados documentos pelo investigado (págs. 224 e ss.) e ouvidos os servidores apontados no petítório inicial (págs. 529 e ss.).

Após realizadas as diligências, o Ministério Público não reputou verificados indícios mínimos que dessem respaldo à denúncia anônima, requereu, o Procurador de Justiça, atuando por delegação do Procurador Geral de Justiça, o arquivamento da presente.

Sendo do Ministério Público a titularidade da ação penal pública e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

estando ele ciente do noticiado, outro não pode ser o desfecho do presente expediente senão o seu arquivamento.

Isto posto, nos termos do artigo 3º, I, da Lei nº 8.038/90, só me resta o acolhimento do pedido de arquivamento do presente, com a ressalva do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 9 de março de 2020.

FERRAZ DE ARRUDA
Relator